



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE NOVA – AMBCN

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE NOVA - AMBCN, também designada pela sigla **AMBCN**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à sede BR-010, 300 - Cidade Nova, Davinópolis - MA, 65927-000, e foro na cidade de Davinópolis - MA, com duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade: I – Representar e defender os interesses dos moradores junto aos poderes público e privado; II – Promover melhorias no bairro, incluindo infraestrutura, segurança, educação e lazer; III – Fomentar a integração e organização da comunidade; IV – Fiscalizar e cobrar a prestação de serviços públicos; V – Realizar eventos, projetos sociais e campanhas educativas.

### CAPÍTULO II - Do Objeto Social

**Art. 3º** - A **AMBCN** terá como objeto social as seguintes atividades:

1. **Atividades de associações de defesa de direitos sociais**, com o objetivo de promover a conscientização, apoio e defesa dos direitos fundamentais dos moradores do Bairro Cidade Nova, bem como a promoção da inclusão social, saúde, educação e bem-estar da comunidade.
2. **Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**, com o intuito de incentivar e promover manifestações culturais, artísticas e educacionais dentro da comunidade, incluindo eventos, cursos e outras atividades que fomentem a expressão artística e cultural local.
3. **Atividades associativas não especificadas anteriormente**, que incluem outras atividades associativas de caráter geral, cultural, recreativo, educacional e social que não sejam especificadas em outros artigos deste estatuto, mas que venham a ser de interesse da associação e de sua comunidade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - Poderão se associar todas as pessoas residentes no Bairro Cidade Nova, maiores de 18 anos, comprometidas com os objetivos da Associação.

**Art. 5º** - Os associados terão os seguintes direitos: I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; II – Participar das reuniões e assembleias gerais; III – Propor melhorias e projetos para o bairro.

**Art. 6º** - Os associados terão as seguintes obrigações: I – Cumprir e respeitar este Estatuto; II – Colaborar para o desenvolvimento das atividades da Associação; III – Pagar as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos.





**Art. 8º** - Compete à Diretoria Executiva: I – Representar legalmente a Associação; II – Executar as decisões da Assembleia Geral; III – Administrar o patrimônio da Associação; IV – Promover eventos e projetos comunitários.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Fiscal: I – Fiscalizar as contas da Associação; II – Emitir pareceres sobre a gestão financeira; III – Reunir-se semestralmente para avaliação das finanças.

#### **CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 10º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 11º** - Compete à Assembleia Geral: I – Eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal; II – Aprovar ou modificar o Estatuto; III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA**

**Art. 12º** - O patrimônio da Associação será constituído por contribuições dos associados, doações, subvenções e rendimentos eventuais.

**Art. 13º** - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a uma entidade de interesse público indicada pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos associados presentes.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, conforme previsto na legislação vigente.

